



EMENDA ADITIVA Nº 23/2022 À MENSAGEM Nº 155/2022

ACRESCE DISPOSITIVO À REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO Nº 155/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

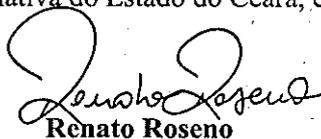
Art. 1º. A Mensagem nº 155/2022 passa a vigorar acrescida do art. 11, com a seguinte redação:

“Art. 11. O Estado do Ceará poderá, por meio de ato excepcional, transitório e precário, outorgar à comunidades tradicionais, mediante termo, autorização de uso sustentável, quando houver interesse público no reconhecimento de ocupação em área estadual situada na zona costeira, conforme definido em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* deste artigo objetiva possibilitar a ordenação e o uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na zona costeira, associado ao desenvolvimento sustentável das populações tradicionais e à política de regularização fundiária, podendo ser convertido em concessão de título definitivo, quando cabível na legislação.”
(AC)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de dezembro de 2022.



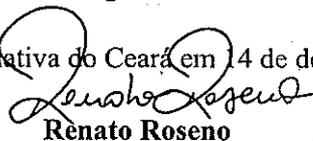
Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE
JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição a fim de inserir a possibilidade de que o Estado do Ceará possa autorizar o uso sustentável de áreas estaduais situadas na zona costeira às comunidades tradicionais, mediante Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS.

O TAUS é uma autorização do uso à título precário que cumpre o papel de instrumento de ordenamento dos usos e da ocupação de territórios costeiros e de promoção da segurança jurídica da posse de povos tradicionais, previsto à nível federal no art. 10-A, da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998. Sua previsão no ordenamento jurídico pátrio resulta da necessidade de que o Poder Pública disponha de instrumentos de promoção da segurança jurídica da posse no bojo das políticas de ordenamento territorial, visto serem os conflitos fundiários, por vezes, entraves à plena realização do quanto planejado nos diplomas legais e normas infralegais que deles resultam.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em 14 de dezembro de 2022.



Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE